

03-0008/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO 03 - 0008 / 2004 DE 2004

MATÉRIA LEGISLATIVA: PR 03 - 0008 / 2004 DE 19/05/2004

PROMOVENTE: VEREADOR GILBERTO NATALINI

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ PAULISTANO DE PREVENÇÃO
E COMBATE A HIPERTENSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/1/2011 13:00:57

00000057261-66



ARQUIVADO EM 11/01/2005

Viviane FP

VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP.33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 8 de 2004

Adelina Cicero - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

COMISSÃO DE 19 MAI 2004
Comitê de Saúde, Prom. Soc. e Trab.
Finanças e Orçamento

VEREADOR GILBERTO NATALINI

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 - PR
03-0008/2004

Dispõe sobre a criação do Comitê Paulistano de Prevenção e Combate à Hipertensão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Paulistano de Prevenção e Combate à Hipertensão, na Câmara Municipal de São Paulo, ao qual competem as seguintes atribuições:

- I – estimular a discussão e a conscientização quanto aos males e aos riscos da hipertensão;
- II – sugerir formas de atuação do Poder Público na prevenção e no combate à hipertensão;
- III – elaborar propostas legislativas;
- IV – organizar palestras, reuniões e seminários com especialistas, Poder Público e organizações não governamentais.

Art. 2º. O Comitê previsto no “caput” do artigo anterior será composto de 01 (um) Vereador de cada bancada, com a representação de todos os partidos, além de 1 (um) representante da Universidade Federal de São Paulo/Escola Paulista de Medicina; da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo/Instituto do Coração; Faculdade de Medicina da Santa Casa; Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia do Estado de São Paulo – Seção de Hipertensão Arterial; Sociedade Brasileira de Nefrologia; Sociedade Brasileira de Cardiologia; Sociedade Brasileira de Hipertensão; Associação Paulista de Assistência ao Hipertenso – APAH; Casa de Saúde Santa Marcelina.

Art. 3º. O Comitê reunir-se-á mensalmente, em data a ser fixada pelos seus membros.

Art. 4º. As normas de funcionamento do Comitê serão disciplinadas pelo Regimento Interno.

Art. 5º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente resolução.

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Setor de Publicação e
Arquivo de 19 MAI 2004

Gilberto Natalini
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) nesta data documento(s) em anexo(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 25/05/04 a (Ed)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR GILBERTO NATALINI

Folha nº	02	do proc.
Nº	8	da 04
Adelina Cicero - res. Parlamentar		
DF 190/06		

JUSTIFICATIVA

A hipertensão arterial ou pressão alta é chamada de “assassina silenciosa”, pois geralmente não causa qualquer tipo de sintoma durante muitos anos até que um órgão vital seja afetado.

A doença causa diminuição da expectativa de vida e aumento da mortalidade de homens e de mulheres.

É o principal fator de risco para problemas cardíacos e também aumenta a probabilidade de doenças renais, derrames (acidente vascular cerebral), aneurismas e claudicação intermitente.

Entre 1981 e 1990, as doenças cardiovasculares foram a maior causa de mortalidade no Brasil, ultrapassando as decorrentes de fatores externos (acidentes e outros), neoplasias (câncer) e de moléstias respiratórias.

Em 1988, estimava-se que 15% dos indivíduos com mais de 20 anos e 35% com idade superior a 50 anos apresentavam pressões arteriais elevadas, o que corresponderia a pelo menos 10 milhões de portadores de hipertensão arterial. Esse número tende a aumentar com o passar do tempo e com a elevação da média de vida da população brasileira.

Desse modo, em vista da dimensão do problema, a participação da Câmara Municipal de São Paulo no esforço de conscientizar, prevenir e combater essa doença é fundamental.

Por isso, esperamos a aprovação dos Nobres Pares a esta proposta legislativa.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

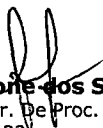
do processo n.º 03-8 de 2004 25/05/04 (a) Col

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

LEI 11.757/95, 13.777/04, 12.940/99, 12.660/98

PL 269/98


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. De Proc. Legislativo
SGP-22

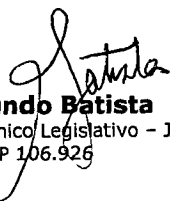
Análise Prévia


Requisitos do art. 238 R.I. *OK para fins de reabertura*

Quorum *Majoria absoluta*

Audiência Pública *Na*


Discussão e votação *Únicas, conforme art. 242 do R.I.*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça:

31/5/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/06/04 às 16:00 h


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Alcides Amazonas

Sala de
Em 01

Julho

Justiça
2004

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 07/01/05


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Segue (m) Juntado(s), nesta data,
documentos) rubricado(s) sob
n.º 04 e to il. de intimação
11/01/2005

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

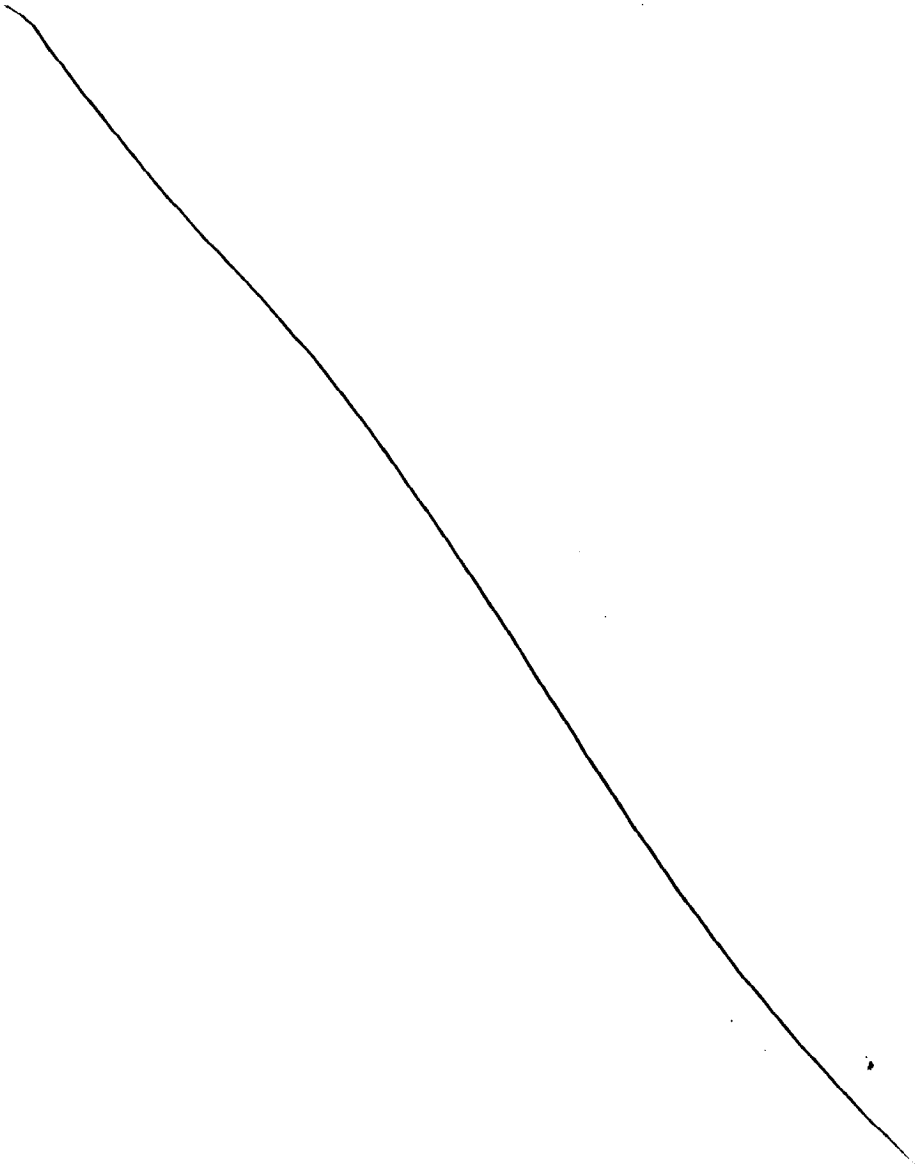
Papel para informação, rubricado como folha n.º 04

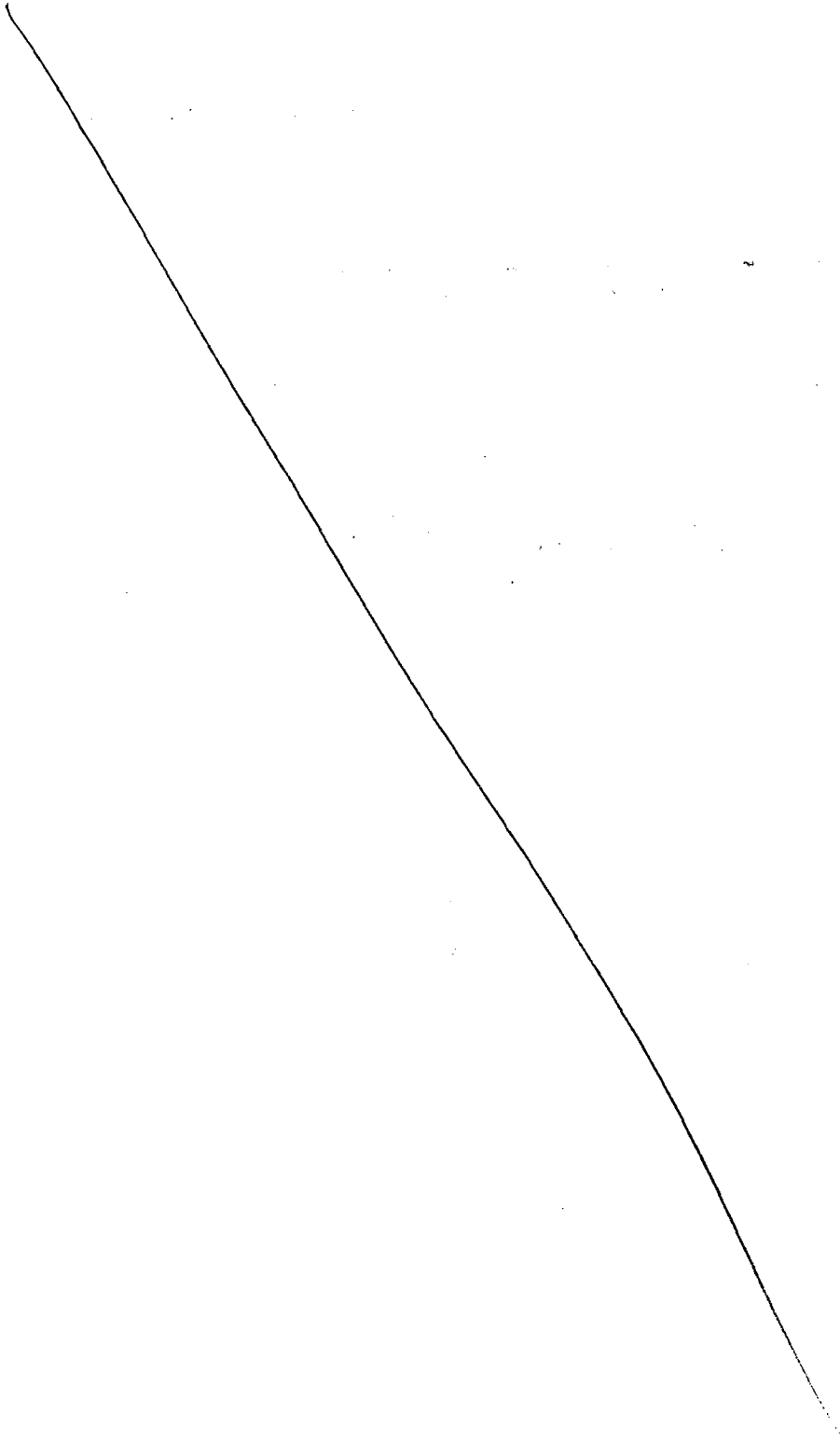
do processo n.º 03-08 de 2004, 11, 01, 2005 (a)

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com:	<u>04</u>
Arquivado em:	<u>11/01/2005</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33





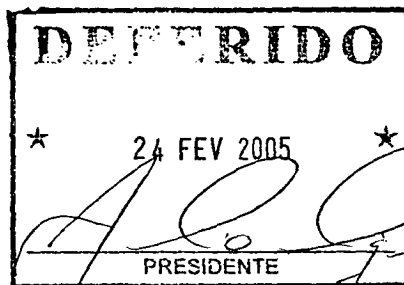
SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 A' OP

Em 30/03/2005

(a)  JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702



Folha No. 05 do proc.
No 03.0008 de 2004
O funcionário

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0093/2005

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

3- Gilberto Natalini:

- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; ~~136/2003~~; 186/2003; 362/2003; 468/2003; ~~498/2003~~; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

4- Gilson Barreto:

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; 770/1995; 771/1995; 448/1996; 670/1996; 671/1996; 289/1997; 405/1997; 136/1998; 5/2000; 289/2001; 508/2001; 525/2001; 533/2001; 642/2001; 687/2001; 13/2003; 117/2003;

5- Marcos Zerbini:

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;

Handwritten signature and date: 27/11/04

EC
25 FEV 2005



Folha N.º 06 do proc.
N.º 003-0008 de 2004
O funcionário [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB


6- Ricardo Montoro:

- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

7- William Woo:

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003 ; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

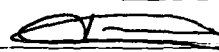
Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.


JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07
do processo n.º 03-0008 de 2004 30, 03, 2005 (a) 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15103 105


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 08
do processo nº 03-008 / 2004 30/03/2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 -093 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 30 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Constituição e Justiça
.....07.4.05.....
ANGELA BOAVENTURA ANDREONI
Subsecretária do Poder Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 08/05 às 15:00
RF 11-2

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA ACJ-3 Ad
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 11/05 às 14:40 HS
POR [assinatura]

S 15/4/05 às 14hs [assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Karrina
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 18/4/05
[assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 09
Em 11/07/05.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário



Folha nº 09 do
Processo nº 008/04
Eduardo Vasconcelos Oliveira
Reg. 0.835

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº ^{16 - PAR}
^{16- 0429/2005}

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0008/04

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa criar o Comitê Paulistano de Prevenção e Combate à Hipertensão.

O artigo 237, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dispõe que a Resolução é o instrumento legislativo adequado a regular matéria político-administrativa da Câmara e em seu parágrafo único, inciso I, esclarece que constitui matéria de projeto de resolução *assuntos de economia interna da Câmara*.

O Comitê que se pretende criar determina a participação de entidades governamentais (autarquias e fundações públicas) de outros níveis de poder (União e Estado) e representantes da sociedade civil, além da participação de vereadores.

No mérito, o projeto visa estimular a discussão e buscar formas mais eficientes de atuação do Poder Público em matéria de saúde (combate à hipertensão), através da elaboração de propostas legislativas e da organização de palestras, reuniões e seminários com especialistas, Poder Público e organizações não-governamentais.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria absoluta para deliberação, exige-se a votação em Plenário, na forma do art. 40, § 3º, XII, da LOM e art. 103, "m", do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/5/05

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 23 / 8 / 05
 pag. 163 coluna 3
 Conferido: *[assinatura]*

A Deputado Comissão de
 Saúde, Pr. Sec. e Trabalho
 em 23/ 8 / 05

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO DAMAS
 RF 11.120
 Secretário

Recebido na Comissão de
 Saúde Pr. Sec. e Trabalho
 Em 24-8-05 às 18:00 h,

[assinatura]
Rosaura Aparecida Ferrazol
 Secretária

RECEBIDO EM SGP-13
 EM 25.8.1.05
Rayd.

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Dr. Mario Dias
 Para relatar
 Sala de Reunião da Comissão Social e Trabalho.
 Em 30/08/05
[assinatura]
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 EGUEN, *[assinatura]* rubricados sob
 folhas de nº 10 / 21 / 09 / 05 a) *[assinatura]* RF/10/191A



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº # 107 do
Processo PR-008/04
Rosaura Aparecida Fortes
Reg. 101217

16 - PAR
16- 1034/2005
PARECEI COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2004.

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa à criação do "Comitê Paulistano de Prevenção e Combate a Hipertensão".

A preocupação que move o militante Edil é, sem dúvida, da máxima relevância no que respeita ao envolvimento do Legislativo da Capital com o importante problema de saúde constituído pela SÍNDROME HIPERTENSIVA.

Toda mobilização, todos os organismos que concorram para o estabelecimento público acerca do tema são relevantes.

Entretanto, em se tratando do Projeto em tela, a Resolução gera norma regulatória de assuntos de economia interna da Câmara como reza o Inciso I do Antigo 237 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O texto do dispositivo proposto estabelece a constituição do Comitê com o consórcio obrigatório de entidades externas ao âmbito da Câmara Municipal conflitando, portanto, com os ditames regimentais.

Em que pese a ressalva regimental apontada, no mérito, a relevância da matéria merece parecer FAVORÁVEL ao prosseguimento do Projeto em Tela.

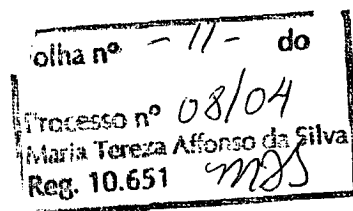
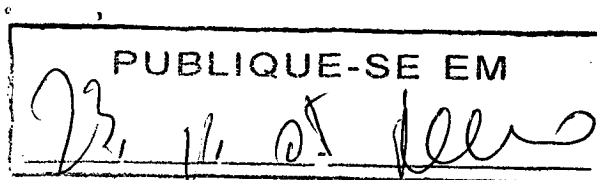
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 21/03/05.

VEREADOR MARIO DIAS
Relator

17 - RELCOM
17- 7030/2005



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto



16 - PAR
16- 1433/2005

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0008/2004

O projeto em epígrafe, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini, dispõe sobre a criação do Comitê Paulistano de Prevenção e Combate à Hipertensão, e dá outras providências.

A presente propositura visa à criação do Comitê de Prevenção e Combate à Hipertensão, na Câmara Municipal, o qual compete estimular a discussão e conscientização quanto aos males e aos riscos da hipertensão, elaborar propostas legislativas e organizar palestras, reuniões e seminários com especialistas, Poder Público e Organizações Não Governamentais.

Este é o projeto.

Inicialmente, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que, apresentou parecer pela legalidade do projeto.

Examinada pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, esta, acentuando a relevância da matéria apontada na presente propositura, prolatou parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto

folha nº -12- do
Processo nº 08/04
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MJS*

Dando seqüência ao processo legislativo, a proposição foi então remetida ao exame desta Comissão de Finanças e Orçamento, para ser apreciada quanto aos aspectos financeiro-orçamentários.

Na qualidade de relator designado e sob os aspectos que nos compete analisar, verificamos que a proposta contém todos os requisitos necessários à sua apreciação, não havendo possibilidade de que sua conversão em lei produza nenhum impacto financeiro-orçamentário.

Ante o exposto, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 008, de 2004.

É o parecer. *23/11/05*

[Signature]
José Police Neto
Vereador Netinho - PSDB

[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26.11.2005
75 folhas 1ª
Conferido: *Maria Tereza*

A SCP-21
São Paulo, 28/11/05
M. Silva

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 13
Em 05/01/2009
Ass: *Me José*
de Oliveira
Técnico Administrativo

R.F. 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 13
do processo n.º 03 - 0008 de 2004 05/01/2009 (a) Maria José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2
Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 30/03/2008

Arquivado novamente em 16/01/2009

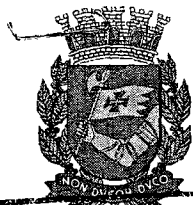
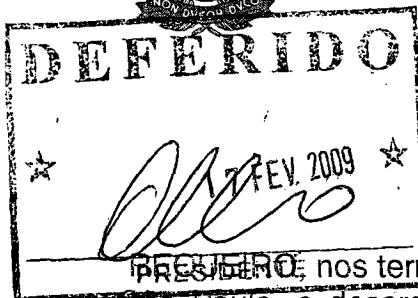
Com 19 fls.

O Func°

Aparecido
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
R- 101.075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 14-15 e folha de informação
sob nº 16 24/02/09
Lucas Manuel M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO***Liderança do PSDB*13 - RDS
13-00124/2009

PRESIDENTE, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Carlos Bezerra Jr.:

- PL 433/2001; PL 660/2001; PL 677/2001; PL 83/2002; PL 93/2002; PL 196/2002; PL 87/2003; PL 225/2003; PL 577/2003; PL 894/2003; PL 142/2004; PL 254/2004; PL 185/2005; PL 186/2005; PL 188/2005; PL 190/2005; PL 257/2005; PL 572/2005; PL 327/2006; PL 329/2006; PL 330/2006; PL 629/2006; PL 193/2007; PL 449/2007; PL 533/2007; PL 46/2008; PL 225/2008; PL 236/2008.
- PR 33/2001; PR 25/2002; PR 13/2003.
- PLO 9/2001; PLO 22/2001.

Gilberto Natalini:

- PL 250/2002; PL 670/2002; PL 48/2003; PL 186/2003; PL 216/2003; PL 362/2003; PL 396/2003; PL 468/2003; PL 601/2003; PL 698/2003; PL 794/2003; PL 260/2004; PL 376/2004; PL 196/2007; PL 197/2007; PL 286/2007; PL 363/2007; PL 376/2004; PL 532/2007; PL 645/2006; PL 665/2006; PL 690/2006; PL 619/2007; PL 533/2007; PL 618/2007; PL 691/2008; PL 623/2008; PL 622/2008; PL 587/2008; PL 576/2008; PL 545/2008; PL 541/2008; PL 538/2008; PL 485/2008; PL 484/2008; PL 415/2008; PL 378/2008; PL 328/2008; PL 327/2008; PL 326/2008; PL 309/2008; PL 281/2008; PL 275/2008; PL 274/2008; PL 135/2008.
- PR 25/2003; PR 8/2004; PR 18/2006; PR 1/2007; PR 3/2007; PR 6/2007; PR 2/2008.

Gilson Barreto:

- PL 1209/1995; PL 246/1997; PL 335/2007; PL 336/2007; PL 675/2007; PL 855/2007; PL 856/2007; PL 193/2008; PL 220/2008; PL 479/2008; PL 608/2008; PL 648/2008; PL 666/2008.

Juscelino Gadelha:

- PL 233/2005; PL 629/2005; PL 698/2005; PL 704/2005; PL 705/2005; PL 13/2006; PL 243/2006; PL 345/2006; PL 680/2006; PL 16/2007; PL 320/2007; PL 551/2007; PL 816/2007; PL 853/2007; PL 290/2008; PL 550/2008; PL 555/2008.

Mara Gabrilli:

- PL 178/2007; PL 254/2007; PL 258/2007; PL 286/2007; PL 395/2007; PL 485/2007; PL 636/2007; PL 740/2007; PL 857/2007; PL 859/2007; PL 106/2008.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

RECEBIDO - SGP - 22

12 FEV 2009

PROTOCOLO LEGISLATIVO



Folha nº 15 do Processo
nº 03.000.8 de 2004
Lucas M. T. Alves Soto

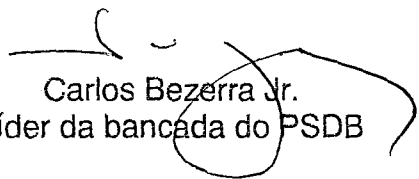
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

PL 199/2008; PL 204/2008; PL 205/2008; PL 267/2008; PL 221/2008; PL 435/2008; PL 457/2008; PL 478/2008; PL 491/2008; PL 582/2008; PL 684/2008; PL 685/2008.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.


Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16


do processo nº 027.000.8 de 2004, 24/02/09 (a) Lucas M.M.T. Alves Soto

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento R5 11 224 retro para volta à tramitação.

26/02/2009

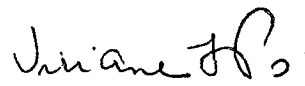

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 124/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

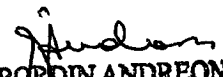
Atenciosamente

SGP.33 em, 24 de 02 de 2009.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

26/03/09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



68

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 27/03/09 AS 17 ^{hrs}

POR _____

SAÍDA: A: h ASS.:

Sr(a). Alexandra

Efetuar pesquisa.

SP. 08,05 2009.

[Handwritten signature]

Pesquisa efetuada.

SP 1105109

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) documento(s) de

fls. 17 ~~SEM EFETUO~~ 20105109

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) documento(s) de

17/32 SP. 03/11/09

Sônia M.S. Ferreira
Assistente Parlamentar

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ACESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 17
Proc. Nº 8.104
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PR nº 008/04

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no "site" www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo;
- Lei nº 13.777, de 11 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a implantação do Programa de Tratamento de Hipertensão Arterial Sistêmica;
- Resolução da CMSP nº 03 de 17 de junho de 1996, que institui o Dia da Prevenção e Controle do Diabetes a ser realizado no dia 14 de novembro de cada ano;
- Projeto de Lei nº 241/09, que dispõe sobre a criação das Ligas de Hipertensão Arterial (HA);
- Projeto de Resolução nº 018/07, que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Assistência à Saúde do Servidor Público no Município de São Paulo;
- Projeto de Resolução nº 007/08, que institui Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo;

Acompanham esta informação as cópias dos documentos mencionados.

À SGP.21 para prosseguimento.

São Paulo, 03 de novembro de 2009.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 18
 Proc. Nº 8104
 Isis Duarte Rodrigues
 RF. 11.207
 FIM DA PÁGINA

EUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14.485

Referências encontradas : 4 [refinar]

Mostrando: 1 .. 4 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 4

legis

 seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Alterações: Lei 14.566/2007; ([ver documento](#))Lei 14.603/2007; ([ver documento](#))Lei 14.604/2007; ([ver documento](#))Lei 14.605/2007; ([ver documento](#))Lei 14.606/2007; ([ver documento](#))Lei 14.607/2007; ([ver documento](#))Lei 14.608/2007; ([ver documento](#))Lei 14.609/2007; ([ver documento](#))Lei 14.610/2007; ([ver documento](#))Lei 14.611/2007; ([ver documento](#))Lei 14.612/2007; ([ver documento](#))Lei 14.615/2007; ([ver documento](#))Lei 14.616/2007; ([ver documento](#))Lei 14.617/2007; ([ver documento](#))Lei 14.618/2008; ([ver documento](#))Lei 14.619/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.620/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.622/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.624/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.625/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.626/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.627/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.628/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.629/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.630/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.631/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.632/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.633/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.634/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.635/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.636/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.637/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.716/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.728/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.729/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.757/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.762/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.778/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.779/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.780/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.782/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.783/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.785/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.786/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.787/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Folha 19
 Proc. Nº 8 09
 Isis Duarte Rodrigues
 RF. 11.207

- Lei 14.788/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
- Lei 14.789/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
- Lei 14.790/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
- Lei 14.791/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
- Lei 14.792/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
- Lei 14.793/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
- Lei 14.794/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
- Lei 14.795/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
- Lei 14.796/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
- Lei 14.797/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
- Lei 14.798/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
- Lei 14.817/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
- Lei 14.819/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
- Lei 14.821/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
- Lei 14.823/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
- Lei 14.848/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
- Lei 14.849/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
- Lei 14.850/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
- Lei 14.911/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
- Lei 14.913/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
- Lei 14.919/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
- Lei 14.920/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
- Lei 14.925/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
- Lei 14.926/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
- Lei 14.927/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
- Lei 14.935/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
- Lei 14.936/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
- Lei 14.950/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
- Lei 14.951/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
- Lei 14.952/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
- Lei 14.953/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
- Lei 14.954/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
- Lei 14.970/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
- Lei 14.995/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
- Lei 14.996/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
- Lei 14.999/2009 - Altera esta Lei. ([ver documento](#))

2 / 4

legis



seleciona
 para imprimir

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
 Sem revogação expressa
 Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
 Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
 Autor(es): Todos os Vereadores

3 / 4

legis



seleciona
 para imprimir

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
 Sem revogação expressa
 Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
 Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
 Autor(es): Todos os Vereadores

4 / 4

legis



seleciona
 para imprimir

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
 Sem revogação expressa
 Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
 Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
 Autor(es): Todos os Vereadores

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INÍCIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

lei 14.485

- Todas as palavras (AND) Qualquer palavra (OR)

CONFIG

REQUISAR

Folha 20
Proc. Nº 8 104
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11/2008

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 102/07)
(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

- b) o Dia do Bairro de Jardim Primavera, a ser comemorado na data histórica de sua denominação, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com as Sociedades Amigos de Bairro da região promover a organização das festividades de aniversário;
- c) o Dia do Desportista de Tiro Prático;
- d) o Dia do Bairro de Vila Carrão;
- e) o Dia do Bairro de Vila Sabrina;
- f) o Dia do Controle do Stress, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à conscientização, prevenção e controle do stress e a melhoria da qualidade de vida;
- CCI - 25 de setembro:
o Dia do Auditor da Justiça Desportiva;
- CCII - 27 de setembro:
a) o Dia de Cosme e Damião;
b) o Dia Municipal do Doador de Órgãos para Transplantes e a Semana de Incentivo à Doação de Órgãos para Transplantes, a ser promovida durante a semana em que se situar a referida data, os quais serão dedicados à realização de eventos culturais, palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;
- c) a Festa de Cosme e Damião, do Jaçanã, sendo que o Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, nos aspectos religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade;
- d) o Dia da 3ª Idade;
- e) o Dia do Vicentino;
- CCIII - 30 de setembro:
o Dia do Jornaleiro;
- CCIV - semana em que se inclui o dia 06 de setembro:
a Semana das Ilhas Canárias, a ser comemorada com a realização de palestras, seminários, debates e exposições sobre a história das Ilhas Canárias;
- CCV - primeiro domingo de setembro:
o Dia da Vila Clementino;
- CCVI - segundo domingo de setembro:
a) o Dia da Comunidade Gebelinense;
- b) Caminhada do Coração, a ser realizada nas seguintes condições: será conferido a todos os participantes da caminhada Certificado de Participação da Caminhada do Coração; o Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, será responsável pelo planejamento e expedição da regulamentação competente relativa ao evento; poderá aceitar o patrocínio de empresas privadas para a sua realização, podendo estas ser beneficiadas através de propaganda institucional; e pela determinação do circuito;
- CCVII - semana do dia 11 de setembro:
a Semana da Conscientização Étnica pela Paz, devendo o Poder Executivo, para a comemoração do referido evento, envidar esforços para a realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais das diversas comunidades étnicas, em espaços e escolas públicas;
- CCVIII - primeira quinzena de setembro:
a) o Festival de Música Alternativa da cidade de São Paulo, a ser realizado pelo Executivo Municipal preferencialmente no Pólo Cultural Grande Otelo (Sambódromo);
b) a Semana do Voluntário, destinada a reunir todos os que, espontaneamente, desejem prestar serviços em benefício dos mais necessitados, devendo o Executivo, através dos seus órgãos competentes, promover a inscrição dos voluntários, organizando cadastro no qual ficará consignado, a par dos dados pessoais do



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 23
 Proc. Nº 8 / 04
 Isis Duarte Rodrigues
 RE. 11.207

SUA SELEÇÃO

ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 13.777

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando : 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis

seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 13.777 11/02/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a implantação do Programa de Tratamento da Hipertensao Arterial Sistêmica, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 54/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Toninho Paiva

Regulamentação: Decreto nº 45.770/2005 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

lei 13.777

Todas as palavras (AND) Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

LEI Nº 13.777, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004
(Projeto de Lei nº 54/2001, do Vereador Toninho Paiva - PL)

Dispõe sobre a implantação do Programa de Tratamento da Hipertensão Arterial Sistêmica, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo implantará o Programa de Tratamento da Hipertensão Arterial Sistêmica nas unidades básicas de saúde subordinadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - O Programa de que trata o "caput" deste artigo terá por objetivo a prevenção e controle da hipertensão arterial sistêmica, com a formação de grupos de usuários a serem atendidos e tratados multidisciplinarmente.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da presente lei.

Art. 3º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de fevereiro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de fevereiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 25
Proc. Nº 8 04
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SUA SELEÇÃO

ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : resolução AND 3 AND 1996

Referências encontradas : 2 [refinar]

Mostrando: 1 .. 2 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 2

legis

seleciona
 para imprimir

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 5 26/06/1996 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Institui o programa "S.O.S. Racismo" no ambito da Camara Municipal de Sao Paulo.
Projeto: Projeto de Resolução Nº 4/1996 (ver documento)
Autor(es): Vital Nolasco

2 / 2

legis

seleciona
 para imprimir

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 3 17/06/1996 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Institui o Dia de Prevenção e Controle do Diabetes a ser realizado no dia 14 de novembro de cada ano.
Projeto: Projeto de Resolução Nº 27/1995 (ver documento)
Autor(es): Vital Nolasco

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

resolução 3 1996

Todas as palavras (AND) Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

RESOLUÇÃO 03/96
(Projeto de Resolução 27/95)
(Ver. Vital Nolasco)

Folha 26
N.º 8 109
Iris Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Institui o Dia de Prevenção e Controle do Diabetes a ser realizado no dia 14 de novembro de cada ano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - A Câmara Municipal de São Paulo dedica anualmente o dia 14 de novembro como data da Prevenção e Controle do Diabetes.

Art. 2º - A Solenidade de que trata o art. 1º desta Resolução realizar-se-á no Plenário da Câmara Municipal, através de palestras, simpósios, etc., bem como atividades desenvolvidas em suas dependências para detecção da doença, através de testes de glicemia e atividades correlatas à orientação sobre o diabetes.

Parágrafo único - As palestras serão ministradas por médicos, nutricionistas, enfermeiros, esportistas e outros técnicos especialistas em diabetes, com o objetivo de multiplicar as informações sobre a doença e sua prevenção.

Art. 3º - As atividades relacionadas ao Dia da Prevenção e Controle do Diabetes, promovidas pela Câmara Municipal de São Paulo, poderão ser realizadas em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Entidades, Associações de Diabéticos e empresas com atividades relacionadas ao diabético.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de junho de 1996.

O Presidente,
Brasil Vita

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de junho de 1996.

O Diretor Geral,
Renato Tuma

PROJETO DE LEI 01-0241/2009 do Vereador Natalini (PSDB)

“DISPÕE A CRIAÇÃO DAS LIGAS DE HIPERTENSÃO ARTERIAL (HA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Ficam criadas as ligas de Hipertensão Arterial (HA) no Município de São Paulo, compostas por profissionais da Rede Pública Municipal de Saúde.

Art. 2º. As Ligas de Hipertensão Arterial (HA) atuarão na Rede Pública Municipal de Saúde, com apoio de especialistas e profissionais de Sociedades Médicas Científicas e de representantes de associações de pessoas com Hipertensão Arterial (HA), com os seguintes objetivos:

I – promover estratégias para a prevenção, diagnóstico, tratamento e controle da Hipertensão Arterial (HA) e demais fatores de riscos por doenças cardiovasculares, em todas as unidades da rede Pública Municipal de Saúde, articulados com os programas de saúde ;

II- desenvolver um sistema de informações e de acompanhamento pelo Poder Público das pessoas que tenham diagnóstico do problema ou que apresentem outras relacionadas como doenças cardiovasculares, diabetes e DRC (Doença Renal Crônica), com a elaboração de um cadastro específico dessas pessoas;

III- organizar um sistema de capacitação de profissionais da área da saúde, especialmente aqueles em atividade da Rede Pública Municipal de Saúde.

IV- estabelecer programa de realização de exames laboratoriais, sem prejuízo dos procedimentos rotineiros de medição de pressão adotados pela Rede Pública Municipal de Saúde;

V – otimizar as relações entre órgãos e equipes médicas públicas e privadas de modo a viabilizar a completa troca de informações, inclusive, dos profissionais e pacientes, para prevenção e o combate ao problema, com vistas a ampliação da qualidade de vida de seus portadores e respectivos familiares;

VI- desenvolver campanhas de esclarecimentos sobre a Hipertensão Arterial (HA), com especial enfoque nos sintomas, tratamento e locais de atendimento para informações mais detalhadas e encaminhamento;

Art. 3º. As campanhas de esclarecimento sobre a Hipertensão Arterial deverão ser desenvolvidas por todos os meios de disponíveis, especialmente:

I – através de elaboração de protocolos técnicos para profissionais da rede pública de educação e saúde;

II – pela criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;

III – pela realização de campanhas em locais públicos de grande circulação ou focadas em públicos específicos;

IV- pela divulgação dos endereços das unidades de atendimento para informação, encaminhamento e tratamento através dos meios de comunicação de ampla circulação e visibilidade.

Art. 4º Todas as instituições que tenham por escopo os objetivos ou ações elencados nesta Lei poderão participar do desenvolvimento e realização do programa de Conscientização para uma melhor qualidade de vida das pessoas com Hipertensão Arterial (HA).

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de abril de 2009 Às Comissões competentes.”

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0018/2007 do Vereador Carlos Neder (PT)

"Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Assistência à Saúde do Servidor Público no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa da Assistência à Saúde do Servidor Público no Município de São Paulo com vistas a realizar debates, promover estudos e propor medidas no sentido de:

I - Encontrar soluções para as questões da saúde sob responsabilidade do Hospital do Servidor Público Municipal, de suas unidades descentralizadas e de outros órgãos e entidades que prestam serviços e cuidam da saúde dos servidores e empregados públicos que exercem suas atividades no território do Município de São Paulo;

II - Indicar aos Poderes Executivos - do Município, do Estado e da União - sugestões acerca do cumprimento de suas obrigações constitucionais e que dizem respeito ao funcionamento do Hospital dos Servidores Públicos Municipais, de suas unidades descentralizadas e de outros órgãos e entidades que prestam serviços e cuidam da saúde dos servidores e empregados públicos que exercem suas atividades no território do Município de São Paulo;

III - Adotar iniciativas legislativas de modo a implementar políticas públicas e financiamento que possibilitem ao Hospital do Servidor Público Municipal e suas unidades descentralizadas atender com qualidade a todos os servidores e empregados públicos municipais, seus familiares e dependentes;

IV - discutir e propor mecanismos para aprimorar a relação estabelecida entre os serviços de assistência à saúde destinados aos servidores, empregados públicos municipais, familiares e dependentes e a rede pública de assistência à saúde no Município de São Paulo.

Art. 2º - A Frente Parlamentar em Defesa da Assistência à Saúde do Servidor Público no Município de São Paulo será composta por vereadores integrantes dos partidos políticos com representação na Câmara Municipal de São Paulo e será assessorada por entidades dos trabalhadores do Município de São Paulo que assim o desejarem.

Art. 3º - Os integrantes da Frente Parlamentar em Defesa da Assistência à Saúde do Servidor Público no Município de São Paulo serão nomeados por ato da Presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - Os partidos políticos e entidades interessados indicarão os seus representantes no prazo de 30 (trinta) dias a contar da promulgação desta Resolução.

Parágrafo 2º - Independentemente das indicações dos partidos políticos, todo e qualquer parlamentar poderá aderir ao Fórum.

Art. 4º - As reuniões da Frente Parlamentar ora criada serão públicas e realizadas com a periodicidade e em local estabelecidos por seus integrantes.

Art. 5º - As iniciativas, as deliberações e os relatórios da Frente Parlamentar em Defesa da Assistência à Saúde do Servidor Público no Município de São Paulo serão divulgados por todos os meios de comunicação à disposição da Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões em, Às Comissões competentes."

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0007/2008 do Vereador Carlos Neder (PT)

"Institui Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - A Câmara Municipal de São Paulo deverá organizar e manter em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA -, na forma da Norma Regulamentadora nº 5, editada com a Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

Art. 2º - Os titulares da representação dos servidores da CIPA, com exceção dos que exercem cargo de livre provimento em comissão, não poderão ser transferidos de setor ou exonerados, desde o registro de suas candidaturas até 2 (dois) anos seguintes ao término do mesmo.

Parágrafo único - Não se aplica a vedação do "caput" deste artigo ao servidor que cometer falta grave, devidamente apurada em procedimento disciplinar que venha a resultar na aplicação das penas de demissão ou dispensa, ou em caso de exoneração ou dispensa a pedido do próprio servidor.

Art. 3º - A CIPA tem por objetivo desenvolver atividades voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e de doenças profissionais, à melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - Para cumprir seu objetivo, a CIPA deverá desenvolver as seguintes atividades:

I - realizar inspeções nos respectivos ambientes de trabalho, visando à detecção de riscos ocupacionais;

II - estudar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos servidores, estabelecendo medidas preventivas ou corretivas para eliminar ou neutralizar os riscos existentes;

III - investigar as causas e conseqüências dos acidentes e das doenças associadas ao trabalho e acompanhar a execução das medidas corretivas até a sua finalização;

IV - discutir todos os acidentes ocorridos no mês, visando cumprir o estabelecido no item anterior;

V - realizar, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria, inspeção no ambiente de trabalho, dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pela área, à chefia da unidade administrativa, ao órgão responsável pela engenharia de segurança e medicina do trabalho e à Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo;

VI - promover a divulgação das normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo órgão responsável pela engenharia de segurança e medicina do trabalho ou outro por designação da Mesa Diretora, zelando pela sua observância;

VII - despertar o interesse dos parlamentares, servidores e demais usuários das instalações da Câmara Municipal pela prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, por meio de trabalho educativo, estimulando-os a adotar comportamento preventivo;

VIII - participar de campanhas de prevenção de acidentes do trabalho promovidas pela Câmara Municipal, pela Prefeitura e por representações da categoria, bem como das convenções de CIPA's de Câmaras Municipais e da Prefeitura do Município de São Paulo;

IX - promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;

X - promover a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos parlamentares, servidores e usuários quanto à segurança e medicina do trabalho e outros afins.

Art. 5º - A CIPA será composta por representantes dos servidores e dos órgãos de direção da Câmara Municipal de São Paulo, independentemente do tipo de vínculo de trabalho.

§1º - O número de membros que comporão a CIPA será determinado pela proporção de 1 (um) membro para cada 20 (vinte) servidores, tendo no mínimo 6 (seis) e no máximo 10 (dez) membros.

§2º - A CIPA será composta de tal forma que esteja representada a maior parte dos setores que compõem cada unidade administrativa da Câmara Municipal de São Paulo, necessariamente incluída a representação dos setores que oferecem maior risco.

Art. 6º - Os representantes dos órgãos de Câmara Municipal serão indicados pela chefia da unidade.

§1º - O número de candidatos indicados pelos órgãos de direção da Câmara Municipal deverá corresponder, no máximo, à metade do número total dos membros da CIPA, sendo, no entanto, obrigada a indicar, no mínimo, um membro.

§2º - Os titulares da representação dos órgãos de direção da Câmara Municipal não poderão ser reconduzidos a mais de um mandato consecutivo.

Art. 7º - Os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, em votação por lista nominal, sendo vedada a formação de chapas.

§1º - É ilimitado o número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores.

§2º - Em caso de empate, assumirá o servidor que tiver mais tempo de serviço na Câmara Municipal.

§3º - O mandato dos membros terá a duração de 2 (dois) anos, com direito à reeleição somente para os titulares da representação dos servidores.

§4º - As eleições serão convocadas 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato da CIPA em vigor, devendo ser realizadas de modo a permitir que nos 30 (trinta) dias antecedentes ao início do mandato possam os novos membros preparar-se para exercer suas funções.

§5º - O prazo para as inscrições de candidatos deve se estender até 7 (sete) dias antes da votação.

§6º - A eleição será organizada pela CIPA cujo mandato esteja findando, sendo que, na hipótese de não haver CIPA em funcionamento, a eleição será organizada por uma equipe eleitoral composta por servidores voluntários, na forma que vier a ser regulamentada, sendo obrigatória a participação de representação dos setores administrativos com mais de 20 (vinte) trabalhadores e de, pelo menos, um dirigente indicado pela Mesa Diretora.

§ 7º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário serão escolhidos pelos membros da CIPA.

§ 8º - O Presidente da CIPA será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais, afastamentos temporários ou afastamento definitivo.

Art. 8º - A CIPA reunirá todos os seus membros uma vez por mês, em local apropriado e durante o horário normal de expediente, obedecendo o calendário anual, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu comparecimento.

§ 1º - O membro que tiver mais de três faltas injustificadas ou se recusar a comparecer às reuniões da CIPA perderá o mandato, sendo que, nesta hipótese, será convidado para assumir o candidato suplente mais votado.

§ 2º - Qualquer parlamentar e servidor poderão participar das reuniões da CIPA como convidado.

§ 3º - As proposições da CIPA serão aprovadas em reunião, mediante votação, e será considerada aprovada aquela que obtiver maioria simples de votos.

§ 4º - A CIPA deverá apresentar mensalmente, através de material escrito, relatório de suas atividades a todos os funcionários da unidade.

Art. 9º - Os membros da CIPA deverão dispor de 6 (seis) horas semanais para trabalhos exclusivos da Comissão.

Art. 10 - Compete ao Presidente da CIPA:

I - convocar os membros para as reuniões da CIPA;

II - determinar tarefas para os membros da CIPA;

III - presidir as reuniões, encaminhando à Mesa Diretora e à chefia da unidade administrativa correspondente as recomendações aprovadas e acompanhar a sua execução;

IV - manter e promover o relacionamento da CIPA com o órgão responsável pela engenharia de segurança e medicina do trabalho da Câmara Municipal e órgãos afins.

Art. 11 - Compete aos Secretários da CIPA:

I - elaborar as atas das eleições da posse e das reuniões, registrando-as em livro próprio;

II - preparar a correspondência geral e as comunicações para as reuniões;

III - manter o arquivo da CIPA atualizado;

IV - providenciar para que as atas sejam assinadas por todos os membros da CIPA.

Art. 12 - Compete aos membros da CIPA:

I - elaborar o calendário anual das reuniões da CIPA;

II - participar das reuniões da CIPA, discutindo os assuntos em pauta e deliberando sobre as recomendações;

III - investigar os acidentes de trabalho, isoladamente ou em grupo e discutir os acidentes ocorridos;

IV - freqüentar o curso para os componentes da CIPA, na forma que vier a ser regulamentado;

V - cuidar para que todas as atribuições da CIPA sejam cumpridas durante a respectiva gestão.

Art. 13 - Compete à Mesa Diretora e às Unidades Administrativas da Câmara Municipal:

I - proporcionar os meios necessários para o desempenho integral das atribuições da CIPA;

II - possibilitar uma sala própria para a CIPA desenvolver suas atividades;

III - autorizar o fornecimento de material de escritório completo e outros que forem necessários para o desenvolvimento das atividades da CIPA;

IV - assessorar a implantação da CIPA;

V - zelar pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas pelo órgão competente;

VI - divulgar amplamente as atividades da CIPA entre os parlamentares, servidores e usuários da Câmara Municipal.

Art. 14 - Compete aos servidores da Câmara Municipal:

I - eleger seus representantes na CIPA;

II - informar à CIPA a existência de condições de risco ou ocorrência de acidentes e apresentar sugestões para melhorias das condições de trabalho;

III - observar as recomendações quanto à prevenção de acidentes, transmitidas por membros da CIPA;

IV - informar à CIPA a ocorrência de todo e qualquer acidente de trabalho.

Art. 15 - A término do processo eleitoral, o presidente da comissão eleitoral terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar ao Ministério do Trabalho cópia das atas de eleição e de posse dos membros eleitos e para registrar a CIPA na Delegacia do Trabalho.

Art. 16 - Após a publicação desta Resolução, a unidade terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para solicitar a implantação da CIPA junto ao órgão competente.

Art. 17 - Os prazos previstos na presente Resolução ficam suspensos durante o recesso parlamentar, voltando a fluir a partir da primeira sessão ordinária.

Art. 18 - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes".

RECEBIDO SGP-21
Em 03/11/09

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Certidão

Os intervalos de folhas do presente documento foram autenticados digitalmente no sistema SPLegis por:

- Fls. 1 à 43 do documento PDF: DANIEL MARTINS GODOI